

LEI MUNICIPAL Nº 3.745 de 04 de dezembro de 2014.

“Dispõe sobre aprovação da Tabela de Valores Venais dos Imóveis localizados nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana e Rural do município de Luziânia, Estado de Goiás e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada a Tabela de Valores Venais do metro quadrado da construção e dos terrenos localizados no município de Luziânia, Estado de Goiás, constantes dos anexos dessa Lei, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para o exercício de 2015.

Art. 2º. A metodologia para apuração dos valores venais dos terrenos e da construção, constantes das Tabelas a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá ser a mesma já existente no Cadastro Imobiliário, considerando os seguintes fatores:

I – A área do terreno, o seu aproveitamento vertical e horizontal, os equipamentos urbanos e os serviços públicos existentes nos logradouros.

II – Os valores básicos do metro quadrado da construção, para apuração da base de cálculo do IPTU, exercício de 2015, são as seguintes:

a) – Edificações de até 70m ²	R\$ 149,65
b) – Edificações de 71m ² até 150m ²	R\$ 261,91
c) – Edificações acima de 150m ²	R\$ 374,17

III – Nos loteamentos e logradouros sem urbanização será cobrado o valor estipulado na alínea “a” do inciso II, por metro quadrado da construção, independente do tamanho da edificação.

Art. 3º. Na apuração da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, serão considerados pela Divisão de Fiscalização Tributária os requisitos relacionados à localização do terreno, a área edificada ou não, bem como os demais melhoramentos públicos existentes no local para definir o Valor Venal do Imóvel, quando este não for declarado compatível na guia de transação.

Art. 4º. Os valores resultantes do lançamento dos Tributos Municipais e a Unidade Fiscal de Luziânia UFL, ficam corrigidos monetariamente a partir de 1º de janeiro de 2015, com base do Índice de Inflação, acumulados nos últimos 12 (doze) meses.



§ 1º. Caso o contribuinte manifeste interesse, o Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observando o *caput* deste artigo, desde que a última parcela seja paga até 30/12/2015.

§ 2º. As parcelas previstas no parágrafo anterior não poderão ser inferiores a R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 3º. O contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano, à vista até o dia 09 (nove) de março de 2015, terá desconto de 20% (vinte por cento), e até 10 (dez) de abril, desconto de 10% (dez por cento).

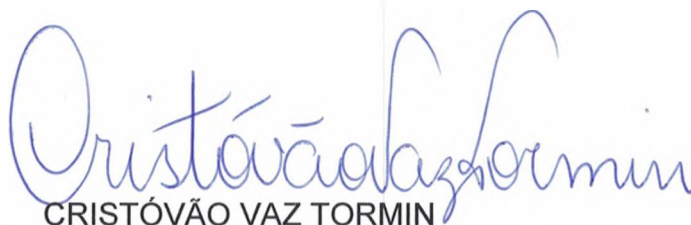
§ 4º. Os descontos e datas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano poderão ser alterados, observados os interesses da Administração, por ato próprio do Poder Executivo.

§ 5º. A Unidade Fiscal de Luziânia – UFL, prevista no *caput*, aplica-se a todos os tributos municipais, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º. A multa por atraso no pagamento da tributação será de 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio de 2015, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2014.



CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA